

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 100/2009

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.943, de
18 de junho de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 17/08/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/10/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3971/2009

Lei nº 4.019, de 20 de outubro de 2009.

Projeto de Lei nº 160/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4019 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3943, de 18 de junho de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.943, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

'Um terreno, correspondente a parte do lote n. 103 da quarta 078.144 do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote n. 103, pelo lado esquerdo com o lote n. 140 e nos fundos com o lote n. 093, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 078.144.128-00 e objeto da Matrícula n. 21.443 do CRI local'.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.943, de 18 de junho de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de outubro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de outubro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/574/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/10, o Projeto de Lei n. 100/2009, autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.943, de 18 de junho de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3971/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3971/2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3943, de 18 de junho de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.943, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

'Um terreno, correspondente a parte do lote n. 103 da quarta 078.144 do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote n. 103, pelo lado esquerdo com o lote n. 140 e nos fundos com o lote n. 093, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 078.144.128-00 e objeto da Matrícula n. 21.443 do CRI local'.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.943, de 18 de junho de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

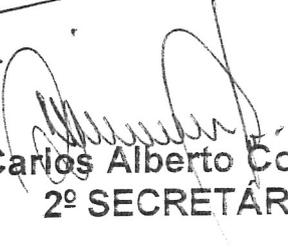
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

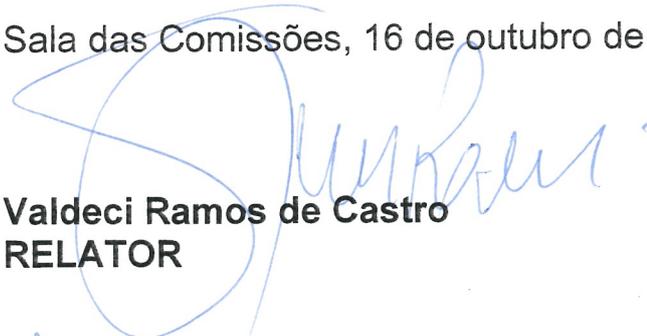
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 100/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.943, de 18 de junho de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 100/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.943, de 18 de junho de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 100/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.943, de 18 de junho de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislada e constitucionalidade

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 100/2009: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.943, de 18 de junho de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.943, de 18 de junho de 2009 e isto, apenas para alterar a descrição da área a ser alienada. Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar a descrição da área pertencente ao Município que será alienada, conforme já autorizado pela Lei Municipal nº 3.943/09, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “*alterar a descrição*” de bem público municipal, cuja venda é pretendida. Desta forma, penso que aquele que pode o mais, isto é, buscar autorização legislativa para alienar um bem público, pode também o menos, ou seja, apenas alterar a descrição do imóvel a ser alienado.

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 6 de agosto de 2009.

OEP/ 771 /2009/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18140/2009
DATA: 12/08/2009 HORA: 13:27:13
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/771/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.943, de 18 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo, alterará apenas a descrição da área a ser alienada, haja vista que conforme se verifica na Matrícula do imóvel em anexo, a inscrição cadastral na Prefeitura encontrava-se com o número incorreto, fazendo com que a descrição constante da Lei original também contivesse o erro, sendo, portanto, necessária a alteração pretendida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 100 /2009.

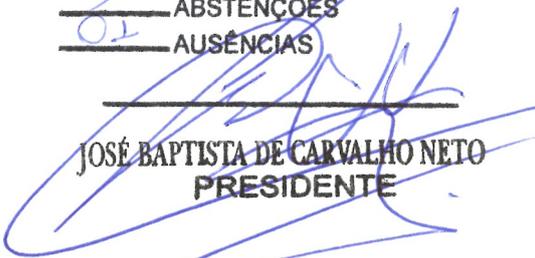
APROVADO EM 19/10/09

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.943, DE 18 DE
JUNHO DE 2009, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.943,
de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado
a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei
Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de
terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do
mapa e avaliação anexos a esta Lei:*

*‘Um terreno, correspondente a parte do lote
nº 103 da quarta **078.144** do Loteamento Residencial Jardim das Acácias,
com frente para a rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de
formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha
dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos,
encerrando uma área de 141,29 metros quadrados; confrontando em sua
integridade pela frente com a rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o
remanescente do lote nº 103, pelo lado esquerdo com o lote nº 140 e nos
fundos com o lote nº 093, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na
Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº **078.144.128-00** e objeto da
Matrícula nº 21.443 do CRI local’”.*

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.943, de 18 de junho de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 6 de agosto de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



IMÓVEL:- Um terreno, correspondente a parte do lote nº103 da quadra 076. 144 do Loteamento Residencial Jardim da Acacias, com frente -- para a rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29m²; confrontando em sua integridade pela frente com a rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote nº103, pelo lado esquerdo com o lote nº140 e nos fundos com o lote nº093, todos da mesma -- quadra.-**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade a Praça José Stamato Sobrinho nº-45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11.-**TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 10/06/1.986, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.37- sob nº de ordem 2/10.437, atualmente objeto da matrícula nº12.978-liv.2, fls 78, hoje objeto da matrícula 14.324, livro 2, fls.24, em 12/07/1.988.-Bebedouro, 19 de março de 1.996.-Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial - Substituto, a datilografei, conferi e assino.-

Av.01/21.443:- Bebedouro, 20 de Maio de 2.009.- Conforme Instrumento Particular datado de 12 de Maio de 2.009, devidamente instruído com Certidão DPDU/IC nº.014/2009, expedida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, datada de 11 de Maio de 2.009, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na -- Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 076.144.128-00.- Eu, Gedália P. Vieira Berenguel, Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

Av.02/21.443:- Bebedouro, 03 de Agosto de 2.009.- Conforme Instrumento Particular datado de 21 de Julho de 2.009, devidamente instruído com Certidão nº 051/2009, expedida pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, datada de 21 de Julho de 2.009, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que o nº correto do cadastro municipal do imóvel objeto desta matrícula é o nº 078.144.128-00 e não como constou na Av.01, desta matrícula.- Eu, Gedália P. Vieira Berenguel, Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst
Gedália P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Marta Helena G. R. Souza
Escreventes Autorizadas

Bebedouro, 03 de Agosto de 2009

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocopia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 03 de 08 de 2009

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

SELOS PAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02

Projeto de Lei n° 71/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3943 DE 18 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n° 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

"Um terreno correspondente à parte do lote n° 103 da quarta 076.144 do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote n° 103, pelo lado esquerdo com o lote n° 140 e nos fundos com o lote n° 093, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n° 076.144.128-00 e objeto da Matrícula n° 21.443 do CRI local".

§ 1° A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2° O pagamento deverá ser efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação e adjudicação do certame licitatório.

Art. 2° Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3° Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4° O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 5° Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no art. 2° da presente lei, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não existir, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação da área descrita no art. 1° da presente lei.

Art. 6° Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"

